

PARECER N° 1996/2012 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 125/2012.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad, que suprime o parágrafo único do art. 1º da Lei 12.094 de 25 de junho de 1996, que dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro em eventos esportivos oficiais nos estádios do Município de São Paulo, e acrescenta §§ 1º e 2º ao referido artigo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade por meio de substitutivo que visa adequar o projeto à legislação pertinente.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável ao substitutivo apresentado pela CCJLP.

A Lei nº 12.094/96 dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro em eventos esportivos oficiais nos estádios do Município de São Paulo, sendo que tal execução deverá ser realizada por bandas oficiais ou bandas pertencentes a entidades ou escolas e, na falta dessas, através de sonorização ambiental gravada.

A principal alteração que a propositura traz em relação à citada Lei diz respeito a possibilidade da utilização de “bandas particulares” escolhidas dentre listagem apresentada pelas entidades da categoria, que deverão ser previamente contatadas.

Dessa forma, a execução do Hino Nacional poder ser realizada, além dos casos citados pela Lei nº 12.094/96, qual sejam, bandas oficiais ou bandas pertencentes a entidades ou escolas, também pelas chamadas “bandas particulares”, sendo que o substitutivo proposto pela CCJLP inclui no projeto de lei a necessidade de que a contratação de tais bandas deva obedecer aos ditames da Lei Federal 8.666/93 e a Lei Municipal nº 13.278/02.

O projeto em questão visa apoiar e estimular o trabalho dos músicos, criando condições para o exercício do seu ofício, além de valorizar e promover o desenvolvimento desse importante segmento artístico nos eventos esportivos oficiais do Município de São Paulo.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer ao substitutivo proposto pela CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12/12/12.

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Netinho de Paula - PCdoB - Relator

Marta Costa - PSD

Attila Russomanno - PP

Carlos Apolinário - PMDB